

PROCESSO Nº 41.693/CD

RELATORA: KEYLA MAYUMI FERREIRA MATSUMURA DE MELO

PARECER Nº 766/2016

APROVADO EM 24.11.2016

PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 02.12.2016

Manifesta-se sobre aprovação, para fins de validade nacional, de Planos de Curso de Habilitações Profissionais ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação em Unidades Escolares integrantes da Rede Estadual de Educação Profissional, em sua Fase 1.

1. Histórico

Por meio dos Ofícios nºs 298 a 304/2016, de 27 de setembro último, aqui recebidos em 10 de outubro próximo passado, o Superintendente de Desenvolvimento da Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Rafael de Freitas Morais, encaminha à consideração deste Conselho, para aprovação, nos termos da Resolução CEE nº 458/2013, nova remessa de Planos de Curso de Habilitações Profissionais ministradas a partir de agosto de 2016, em Unidades Escolares que passam a integrar a Rede Estadual de Educação Profissional, em sua Fase 1.

Após os trâmites de praxe na Casa e o exame prévio da Superintendência Técnica, veio o expediente ter a esta Câmara de Ensino Médio, para exame e parecer.

2. Mérito

2.1. Dos Antecedentes

Numa breve retrospectiva, cabe registrar que cursos técnicos com ou sem qualificações profissionais, na modalidade presencial, vêm sendo ofertados pela Secretaria de Estado da Educação, desde 2012, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, de iniciativa do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Visa o programa potencializar a capacidade das redes de educação profissional e tecnológica com o objetivo de ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País; integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

A partir de então, remessas de Planos de Curso, pelo PRONATEC, foram encaminhados e aprovados por este CEE, logrando aprovação 07 (sete) cursos, conforme demonstrativo abaixo:

Habilitação Profissional	Parecer nº	Publicação no "MG"
1.Técnico em Multimídia	335/2013	22.05.2013
2.Técnico em Secretariado	183/2014	01.03.2014
3.Técnico em Contabilidade	184/2014	01.03.2014
4.Técnico em Informática	185/2014	01.03.2014
5.Técnico em Administração	182/2014	01.03.2014
6.Técnico em Logística	186/2014	01.03.2014
7.Técnico em Serviços Públicos	907/2014	13.12.2014

RUA RIO DE JANEIRO, 2418 - BAIRRO DE LOURDES - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30160-048 TELEFONE: (31) 3071-4750



Cabe lembrar, na oportunidade, que os cursos Técnico em Automação Industrial e Técnico em Redes de Computadores, autorizados e ofertados por escolas estaduais, via Pronatec, ainda não tiveram seus planos apreciados por este Conselho.

2.2. Da Rede Estadual de Educação Profissional

Em prosseguimento às ações do Governo de Minas Gerais para ampliação da oferta de cursos técnicos, face ao desafio previsto na Meta 11 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2015) de "triplicar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público", a Secretaria de Estado da Educação submete à aprovação deste Conselho Planos de Cursos de outras 07 (sete) Habilitações Profissionais ministradas, a partir do segundo semestre de 2016, em Unidades Escolares selecionadas para integrar a Rede Estadual de Educação Profissional, em sua Fase 1. Três delas, as Habilitações de Técnico em Eletrônica, Técnico em Administração e Técnico em Informática estão sendo oferecidas de forma integrada ao Ensino Médio. As demais, em número de 04 (quatro), terão seus planos submetidos à aprovação nesta oportunidade, na forma de oferta concomitante e subsequente. São elas: Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Agricultura, Técnico em Hospedagem e Técnico em Guia de Turismo.

Na programação ora apresentada pela SEE, a Rede Estadual de Educação Profissional está prevista para operar em três fases, a partir de meados de 2016, de 2017 e de 2018.

Fase 1 – Selecionadas para a oferta de cursos técnicos, nas formas concomitante e subsequente, 107 unidades escolares, sendo 100 (cem) escolas estaduais, os 05 (cinco) CEPs – Centros de Educação Profissional existentes, e 02 (duas) escolas integrantes do Programa Brasil Profissionalizado, com a previsão de atendimento a 20.000 vagas;

Fase 2 – Estimada a inclusão de mais 120 unidades na Rede, essas para ofertar cursos técnicos na forma integrada ao ensino médio, num total de 220 com as incluídas na Fase 1, além dos 05 CEPs – Centros de Formação Profissional e de 15 escolas do Brasil Profissionalizado, 13 das quais com sua construção concluída e devidamente equipadas, perfazendo 240 escolas na Rede, com atendimento a 30.000 vagas;

Fase 3 – Prevista a composição da Rede em 300 unidades, ou seja, 280 escolas estaduais, 05 CEPs – Centros de Educação Profissional e 15 escolas do Brasil Profissionalizado, para a oferta de cursos técnicos nas formas integrada, concomitante e subsequente ao ensino médio, estimado o atendimento final a 85.000 estudantes, considerando as 35.000 vagas previstas para a Fase 3.

A seleção das 100 escolas a comporem a Fase I da Rede Estadual de Educação Profissional obedeceu ao seguinte critério: escolas com demanda de cursos técnicos no Plano de Atendimento; escolas com alunos matriculados no ensino médio; quatro escolas nas Metropolitanas e duas em outras SREs; escolas polivalentes; municípios com IDH mais baixo; e nº de alunos no ensino médio.

O público alvo se resume a estudantes do ensino médio da rede estadual, inclusive da educação de jovens e adultos, e de jovens e adultos que já concluíram o ensino médio em qualquer rede de ensino.

2.3. Da aprovação de Planos de Curso - Rede Fase 1

Registre-se, que, pela sistemática adotada pelo CEE/MG a partir de 2009, o objeto de aprovação passa a ser o "curso" e não a unidade de ensino ou a organização curricular como era o critério adotado inicialmente. Com base nisso, recomenda-se que o curso técnico tenha apenas um plano para aprovação. Desnecessário se faz, portanto, o retorno ao CEE, para cadastro de novo plano, cada vez que se autoriza o mesmo curso ou sejam procedidas alterações curriculares. Todavia, caso as escolas estaduais necessitem fazer ajustes na organização curricular de curso autorizado, poderão fazê-lo, desde que haja o suporte da SRE da jurisdição. A instituição escolar possui, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 9394/96, autonomia para elaborar e aprovar sua Proposta Pedagógica ou reformulá-la, quando necessário, desde que sejam atendidas as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas. O plano com alterações no âmbito da escola será encaminhado para "conhecimento e arquivo" da SRE da jurisdição, que verificará da adequação ou não dos ajustes feitos face às exigências legais.



O acesso ao curso, na forma integrada, é permitido somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno, simultaneamente, ao cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral — Ensino Médio e das condições de preparação para o exercício de uma profissão técnica — Educação Profissional., na mesma instituição de ensino. Na oferta concomitante, apenas quem já esteja matriculado no ensino médio pode ter acesso ao curso técnico. E, na forma subsequente, somente deverá ser matriculado quem já tenha concluído o ensino médio.

Os planos dos cursos técnicos ora submetidos à aprovação do CEE, tanto na forma integrada ao ensino médio como na concomitante/subsequente, têm seus indicadores abordados a seguir conforme o Eixo Tecnológico em que estão inseridos.

2.3.1. Eixo Tecnológico "Controle e Processos Industriais"

Habilitação Profissional	Qualificações Profissionais	CH Formação	CH Estágio
01.Técnico em Eletrônica Integrada ao Ensino Médio	-	4333:20 h	_
02. Técnico em Refrigeração e Climatização	_	1200:00	-

2.3.2. Eixo Tecnológico "Gestão e Negócios"

Habilitação Profissional	Qualificações Profissionais	CH Formação	CH Estágio
03.Técnico em Administração Integrada ao Ensino Médio	-	4566:40h	-

2.3.3. Eixo Tecnológico "Informação e Comunicação"

Habilitação Profissional	Qualificações Profissionais	CH Formação	CH Estágio
04. Técnico em Informática Integrada ao Ensino Médio	_	4533:20h	-

2.3.4. Eixo Tecnológico "Recursos Naturais"

Habilitação Profissional	Qualificações Profissionais	CH Formação	CH Estágio
05.Técnico em Agricultura	_	4333:20h	_

2.3.5. Eixo Tecnológico "Informação e Comunicação"

Habilitação Profissional	Qualificações Profissionais	CH Formação	CH Estágio
06.Técnico em Hospedagem	_	1000:00h	_
07. Técnico em Guia de Turismo	-	1000:00h	_

2.4 Da expedição de diplomas

Faz-se importante destacar que, na adoção da forma integrada – Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Médio, o estabelecimento de ensino não estará ofertando dois cursos à sua clientela. Trata-se de um único curso, com projeto pedagógico único, com proposta curricular única e com matrícula única. Em decorrência dessa simultaneidade, **não** se pode, portanto, organizar esse curso integrado com duas partes distintas, a primeira concentrando a formação do Ensino Médio e a segunda com a formação de técnico. Um curso assim seria, na realidade, a forma concomitante ou subsequente travestida de integrada. Na forma integrada, para a obtenção do diploma de técnico de



nível médio, o aluno deverá concluir os seus estudos de Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio. Como se trata de um curso único, realizado na forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino técnico de nível médio e, muito menos, o contrário. Portanto, não haverá expedição de um certificado de conclusão do ensino médio e de um diploma de conclusão de curso técnico. Mas, tão somente, de um diploma acompanhado do histórico escolar do aluno.

2.5 Do cadastro no SISTEC/MEC

As escolas estaduais e centros de formação profissional contemplados com a autorização de funcionamento de curso (s) técnico (s) e que deram início às atividades dos cursos em 1º de agosto de 2016, deverão promover o lançamento de dados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SISTEC/MEC. São três fases distintas e sucessivas de inserção de dados, a saber: "Pré-cadastro da Unidade Escolar"; "Pré-cadastro de Curso"; e "Ciclo de Matrículas".

O Conselho Estadual de Educação, como órgão competente no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, opera no sentido de validar e deferir as informações prestadas pelas unidades de ensino, exceto na fase de lançamentos de matrículas de alunos, de responsabilidade da Equipe SISTEC/MEC.

Pela consulta ao SISTEC, algumas unidades estaduais de ensino ainda não concluíram as fases "cadastro de curso" e "ciclos de matrícula". Deverão estar atentas para o prazo limite estabelecido para o lançamento de matrículas. Informações sobre matrículas de alunos devem ser obtidas junto à Equipe SISTEC/MEC, em Brasília, pelo "FALE CONOSCO" no menu da página inicial do Sistec e pelo tel. 0800 61 61 61 opção 8.

Cabe informar que se encontram disponíveis para toda a sociedade, sem maiores formalidades, no sítio eletrônico http://portal.mec.gov.br/sistec, na "Consulta Pública das Unidades de Ensino", as informações sobre as Unidades de Ensino cadastradas e os cursos oferecidos. O acesso pode ser feito pelo "Mozilla Firefox" ou pelo Google.

2.6 Da validade nacional

Com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 03/2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), o cadastramento no SISTEC/MEC, bem como a aprovação dos Planos de Cursos pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, são condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de ensino, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008.

E, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, DOU de 21.9.2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, repassadas à Resolução CEE nº458/2013, MG de 08.01.2014, cabe às instituições educacionais, nos termos do artigo 38 da citada resolução, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir "código autenticador" do referido registro, para fins de validade nacional. Os diplomas emitidos deverão estampar no verso, no campo específico, os seguintes dados:

CADASTRO PARA VALIDADE NACIONAL
Aprovação do Plano de Curso: Parecer CEE/MG nº, "MG" de/
Cadastro do Curso no SISTEC/MEC em/, de acordo com o disposto no Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 03/2009, DOU de 01/10/2009.
Certificação do aluno no SISTEC/MEC, em/20, com o Código

3. Conclusão



Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à aprovação, para fins de validade nacional, dos Planos de Curso das Habilitações Profissionais de Técnico em Eletrônica Integrada ao Ensino Médio, Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Administração Integrada ao Ensino Médio, Técnico em Informática Integrada ao Ensino Médio, Técnico em Agricultura, Técnico em Hospedagem e Técnico em Guia de Turismo ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação em Unidades Escolares integrantes da Rede Estadual de Educação Profissional, em sua Fase 1.

E, ainda, que se responda ao Superintendente de Desenvolvimento da Educação Profissional da SEE, Sr. Rafael de Freitas Morais, nos termos deste parecer e dê ciência de seu teor às Superintendências Regionais de Ensino.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2016.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo - Relatora

/vlco.